

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1540, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de setembro de 2010.

ALTERA A LEI 408/92 ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES PARA A GUARDA MUNICIPAL VOLTADA PARA PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o anexo VI da Lei 408/92, nos seguintes termos:

1 - Classe: Guarda Municipal

2 - **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** - compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão o policiamento dos edifícios ou áreas de responsabilidade da prefeitura incluindo áreas de preservação ambiental e executar tarefas de apoio aos fiscais municipais quando no exercício de seu poder de polícia administrativa.

3 - **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- garantir o efetivo exercício do poder de polícia da guarda municipal no que diz respeito ao Meio Ambiente.

- atuar na fiscalização ambiental em colaboração com os órgãos estaduais ou federais mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

- atender à população quando da ocorrência de eventos danosos em auxílio à defesa civil e autoridades do município;

- fiscalizar e autuar os infratores da legislação ambiental vigente;

- cooperar com os órgãos estaduais e federais na fiscalização e na proteção de áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do município;

- adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização de poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometem o patrimônio ambiental do município, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de seus infratores para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro- SMMA.

- comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro - SMM, a ocorrência de quaisquer

atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente para adoção das medidas legais pertinentes.

Art. 2º - A guarda municipal em suas atribuições típicas ligadas ao Meio Ambiente estará subordinada à Secretaria Municipal de Administração em parceria às ações aplicadas a fiscalização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cordeiro.

Art. 3º - Ficam mantidas demais atribuições da guarda municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de setembro de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara